



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/25

De: [Assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 033/2025

INTERESSADO: MINERAÇÃO TABOCA S/A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 455 – Edifício Cristal Tower, salas 104 a 106 Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 019.992/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 23-12 / (91) 11-51

PROCESSO Nº: 12133/2024-61

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Complexo Polimetálico do Pitinga na Mineração Taboca S/A, localizado no Município de Presidente Figueiredo - AM, ramal leste - oeste da rodovia federal BR- 174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista - RR, (Pilha Leste).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), provisório, implantado na região da Mineração Taboca, se necessário, encaminhados à clínica veterinária e informados no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente ao empreendimento. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou outras Instituições.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Luís Augusto da Silva Vasconcellos	Biólogo	020598/06	148.188-
Ana Claudia Prandini	Médica Veterinária	25395	766.338-
Hideki Narimatsu	Biólogo	074999/01-D	419.248-

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 11 ABR 2025

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Assinatura]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 033/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tayassu pecari*; *Speothos venaticus*; *Herpailurus yagouaroundi*; *Leopardus tigrinus*; *Leopardus wiedii*; *Panthera onca*; *Priodontes maximus*; *Tapirus terrestris*; *Myrmecophaga tridactyla*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Apresentar, no prazo de 15 dias após o recebimento desta autorização, dados complementares de projeto do CETAS implantado na área do empreendimento devendo conter: estrutura, insumos, materiais/equipamentos, imagens.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
9. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.